



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 81/2020

CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Clarice Soares Cerqueira, 350 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-140), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.819/0001-78, representada pelo Sr. **Carlos Alberto Ceresa**, inscrito no CPF sob o nº 035.937.029-24 e RG nº 7.903.797-4, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresa privada/pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 03/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 03/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados (**ULTRASSONOGRAFIA**) e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 123.049,20 (cento e vinte e três mil e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, **de 03 de julho de 2020 a 10 de março de 2021.**

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 03/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferencia e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

Parágrafo quinto: Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no máximo a 35km do Município de Coronel Vivida, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto: O local de prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

Parágrafo sétimo: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

Parágrafo oitavo: Em casos especiais a contratada deverá comunicar o contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoriedade execução pela contratada.

Parágrafo nono: Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

Parágrafo décimo: A eventual mudança de endereço de atendimento da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a contratada rever as condições contratuais, e até mesmo rescindir-lo, se entender conveniente.

Parágrafo décimo primeiro: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

*G
Andrade*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo segundo: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo décimo terceiro: A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

Parágrafo décimo quarto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações advindas dos pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo décimo quinto: Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção e atendimento do serviço através de agenda programada.

Parágrafo décimo sexto: Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

Parágrafo décimo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo décimo oitavo: Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo décimo nono: A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

Parágrafo vigésimo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo vigésimo segundo: A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

Parágrafo vigésimo terceiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº 03/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Audituar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

- I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

- I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade;

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
 - b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
 - f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluir-se que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Carlos Alberto Ceresa
Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de referência, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS (ULTRASSONOGRAFIA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Ultrassonografia para toda a população do município de Coronel Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	400	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	72,24	28.896,00
02	150	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	118,85	17.827,50
03	80	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,22	6.817,60
04	100	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,62	7.762,00
05	700	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	72,09	50.463,00
06	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO	68,65	4.805,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		
07	40	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	86,55	3.462,00
08	40	UN	9397	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	75,39	3.015,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS 08 ITENS					123.049,20	

(cento e vinte e três mil e quarenta e nove reais e vinte centavos)

3.2. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.4. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

3.5. Demais obrigações, conforme item 12 do edital.

4. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

4.2. O prazo de contratação é de 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, **de 03 de julho de 2020 a 10 de março de 2021**, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

4.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

4.5. Os serviços deverão ser executados numa distância máxima de 35 km, para que os pacientes tenham acesso dentro da abrangência geográfica a qual o Departamento de Saúde dispõe de transporte veicular para este fim.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato e edital de credenciamento, devendo ser **observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos**.

5.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

*C1
J. Palma*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



5.3. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.4. O município reserva-se ainda o direito de recusar todos e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferencia e aceitação pelo Departamento de Saúde.

6.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 20/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**O edital a que se refere este contrato e termo de referência é o de chamamento público para credenciamento nº 03/2020.*

Coronel Vivida, 02 de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Andreia Aparecida da Silva
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Carlos Alberto Ceresa
Carlos Alberto Ceresa
Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CPH 01.867.000-0 | CNPJ 44.363.134/0001-41 | cmarrenascenca.pr.gov.br
Av. Rio Grande, 136 - Centro | CEP 98610-000 | Renascença | PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 003/2020, considerando justificativa apresentada e o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO o torno público procedimento de Dispensa de Licitação n.º 003/2020 com amparo na Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação de empresas para fornecimento de material de expediente, através da seguinte empresa:

PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME - FONTE NOVA
CNPJ: 11.943.423/0001-15
AV. JUÍZ ASSIS CAVALHEIRO, 1054, CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO - PR - CEP 85.601-000

Valor total: 1.048,10 (hum mil e quarenta e oito reais e dez centavos).

Doação Orçamentária: 3.3.90.30.00.0000 Material de consumo

Renascença (PR), 06 de julho de 2020.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 07/2020

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 27 do mês de julho de 2020, às 09:00 horas, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São João-PR, na Avenida XV de Novembro nº 160, estará realizando licitação na modalidade – Tomada de Preços nº 07/2020, Tipo Monor Proço, para a contratação de empresa especializada para execução de recuperação asfáltica em CBUQ e construção de passarelas, em diversas ruas do perimetral urbano deste Município e no Distrito do Ouro Verde. De acordo com as planilhas, cronogramas, projetos e demais documentos relativos a obras, prazo de execução: 90 dias, de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexo I, o qual será processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizações posteriores e demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação pelo fone/fax: 3635.8300, pelo e-mail: licitacaosaoj@hotmail.com ou pelo site: www.saojao.pr.gov.br – Portal Transparência.

São João, 08 de julho de 2020.
ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São João.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 5.548, DE 6 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Orçamentário para o ano de 2020, incrementos e quatro mil, cincos mil, seiscentos e setenta e dois centavos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal aferir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da PPA (Ponto Plurianual) no período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0922	Assistência Social	348.873,72
Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a emitir a Lei nº 5.330/2019 e alterações posteriores da LDI (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:		
Art. 3º Especificação	Valor R\$	
2.407	Incremento Temporâneo ao Bloco de Proteção Social Especial para Atendimentos de Comunidade no COVID-19 - Portaria 378/2020	176.373,72
2.406	Incremento Temporâneo ao Bloco de Proteção Social Básica para Atendimentos de Comunidade no COVID-19 - Portaria 378/2020	169.500,00
Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova fonte de recurso, novas iniciativas e a abrir o Orçamento Geral do Município de Pato Branco. Poderá Exceder o Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculado no valor de R\$ 348.873,72 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:		
Gênero	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04.01	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
244.022	Assistência Social	
407	Incremento Temporâneo ao Bloco de Proteção Social Especial para Atendimentos de Comunidade no COVID-19 - Portaria 378/2020	Subtotal: 176.373,72
408	Incremento Temporâneo ao Bloco de Proteção Social Básica para Atendimentos de Comunidade no COVID-19 - Portaria 378/2020	Subtotal: 169.500,00
3.3.90.30 - 1022	Material de Consumo	89.400,00
4.4.90.62 - 1022	Equipamentos e Material Permanente	87.837,72
		Subtotal: 176.373,72
2.408	Incremento Temporâneo ao Bloco de Proteção Social Básica para Atendimentos de Comunidade no COVID-19 - Portaria 378/2020	Subtotal: 169.500,00
3.3.90.30 - 1022	Material de Consumo	89.400,00
4.4.90.62 - 1022	Equipamentos e Material Permanente	87.837,72
Total		348.873,72

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:

Fonte Valor R\$

1922 - Transferência do Sistema Único de Atenção à Saúde - SUAS COVID-19 348.873,72

Total 348.873,72

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

*Replicado por erro material

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 380
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 1º, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, decretando, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal Municipal, decreta o Edital nº 03/2019, para preenchimento das vagas existentes no cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo:

CARDOZOS CAMACHO

Art. 1º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 2º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 3º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 4º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 5º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 6º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 7º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 8º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 9º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 10º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 11º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 12º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 13º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 14º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 15º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 16º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 17º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 18º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 19º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 20º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 21º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 22º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 23º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 24º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 25º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 26º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 27º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 28º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 29º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 30º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 31º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 32º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 33º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 34º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 35º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 36º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 37º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 38º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 39º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 40º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 41º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 42º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 43º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 44º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 45º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 46º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 47º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 48º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 49º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 50º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 51º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 52º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 53º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 54º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 55º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 56º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 57º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 58º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 59º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 60º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 61º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 62º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 63º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 64º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 65º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 66º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 67º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 68º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 69º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 70º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 71º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 72º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 73º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 74º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 75º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 76º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 77º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 78º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 79º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 80º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 81º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 82º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 83º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 84º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 85º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 86º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 87º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 88º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 89º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 90º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 91º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 92º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 93º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 94º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 95º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 96º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 97º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 98º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 99º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 100º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 101º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 102º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 103º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 104º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 105º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 106º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 107º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 108º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 109º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.

Art. 110º As vagas destinadas ao cargo de Assistente Social, conforme o que consta no anexo, serão destinadas ao sexo feminino.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 09 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0498

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Dados: 2020.07.08
17:32:39 -03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7.358/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a suspensão de prazos de concurso público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional–ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 6.770/2020, de 13 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, SARS-CoV-2(Covid 19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando os custos de realização de concursos públicos, sobretudo no atual período em que as receitas públicas têm sofrido reduções pelo impacto nas atividades econômicas e, ainda a canalização de recursos para atendimento prioritário à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, no âmbito Municipal, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º. O setor responsável deverá dar publicidade aos editais relativos aos certames cujos prazos de validade foram suspensos nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Humberto Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod335975

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 01 a 04 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA OS LOTES 05 a 28.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (MECÂNICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ELETRICIDADE, TORNO, SOLDAS MIG, ELÉTRICA, OX ACETILÉNICA, METAL, INOX, AR CONDICIONADO, RADIODORES, MANGUEIRAS E TAPEÇARIA) PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PERTENCENTES ÀS LINHAS DE MONTAGENS OU PARALELAS, DESTINADAS À FROTADA VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PINHAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes; até as 09:00h do dia 22 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 22 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.569.863,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de julho de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão especial de Licitação.

Cod335945

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2020.

MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: VENDA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. LOCAL E HORÁRIO: Auditório Centro Cultural, no Município de Coronel Vivida/PR, Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Cláudio dos Santos, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 28 de julho de 2020. O VALOR MÍNIMO DO TOTAL DOS ITENS: R\$ 261.500,00. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.coronelvivida.pr.gov.br e na sede do Município de Coronel Vivida. Informações (46) 3232-8300 e 3232-3779. Coronel Vivida, 08 de julho de 2020. Ademir Antonio Azilero – Presidente da Comissão de Licitação.

Cod335963

CONTRATOS

CONTRATO nº 81/2020 – Inexigibilidade nº 12/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICADERADIOLOGIASANTAANALTDA-EPP, CNPJ nº 10.791.819/0001-78. Objeto: credenciamento de empresa privada/pessoa jurídica prestadora de serviços em saúde para realização de exames especializados (ultrassonografia) para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado é de R\$ 123.049,20. O prazo de contratação é de 03.07.2020 a 10.03.2021. Coronel Vivida, 02 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod335921

CONTRATO nº 82/2020 – Tomada de Preços nº 07/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total é de R\$ 245.899,71. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod335940

